



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 12, n. 2, Jul./Dez, 2020

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 21.08.2019. Revisado por pares em: 11.09.2019. Reformulado em: 07.02.2020. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2020v12n2ID18576

Gestão pública e transparente à luz da lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios da região CRAJUBAR no período de 2012 a 2015

Transparent public management under the law of fiscal responsibility: an analysis in the municipalities of the CRAJUBAR region in the period from 2012 to 2015

Gestión pública y transparente a la luz de la ley de responsabilidad fiscal: un análisis en los municipios de la región de CRAJUBAR de 2012 a 2015

Autores

Antônio Rafael Valério de Oliveira

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Contador da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, (88) 3221-9200. Identificadores (ID):

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9970-4953>,

<http://lattes.cnpq.br/1997906297291746>

E-mail: rafael.valerio@ufca.edu.br

Bruno Rodrigues Cabral

Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Auditor do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Avenida João da Mata, 256, (83) 3612-9701. Identificadores (ID):

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-6559-4733>,

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3219077358193897>

E-mail: accountbruno@hotmail.com

Milton Jarbas Rodrigues Chagas

Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa Multi-institucional UFPB/UFRN/UnB, Docente do curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, (88) 3221-9200. Identificadores (ID):

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-5764-0859>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4605143775901787>

E-mail: milton.rodrigues@ufca.edu.br

Resumo

Objetivo: Verificar nos portais eletrônicos dos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha (CRAJUBAR), as informações divulgadas acerca da gestão pública em atendimento à lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 131/2009 e ao Decreto nº 7185/2010.

Metodologia: Estudo descritivo com abordagem qualitativa. Foram analisados os municípios da Região CRAJUBAR, localizados no sul do Ceará. Os dados utilizados para análise desta pesquisa correspondem ao período de 2012 a 2015 no que se refere aos instrumentos de transparência da gestão fiscal da LRF 101/2000 e o mês de janeiro de 2017 no que se refere à LC 131/2009 e ao Decreto nº 7.185/ 2010. A coleta destes ocorreu por meio dos portais eletrônicos de cada prefeitura. Para análise dos dados coletados, utilizou-se como ferramentas de apoio, a planilha eletrônica Excel versão 2013.

Resultados: Concluiu-se que os gestores municipais das prefeituras pesquisadas não obedecem, na integralidade, à publicação em meio eletrônico dos instrumentos referente à transparência da gestão fiscal, no tocante à divulgação de informações pormenorizadas e em tempo real.

Contribuições do Estudo: Constatou-se a desobediência aos normativos analisados, implicando em uma verificação da eficiência da aplicação da legislação em análise. A evidenciação da transparência é essencial no processo de gestão. Aborda a discussão sobre a transparência dos recursos públicos constante na LRF e na Lei Complementar nº 131/2009, além de demonstrar a discussão sobre a gestão dos recursos em municípios do estado do Ceará.

Palavras-chave: gestão pública, responsabilidade fiscal, transparência, divulgação.

Abstract

Purpose: To check the electronic portals of the municipalities of Crato, Juazeiro do Norte and Barbalha (CRAJUBAR), the information about public management in compliance with the fiscal responsibility law, complementary law 131/2009 and Decree No. 7185/2010.

Methodology: Descriptive study with a qualitative approach. We analyzed the municipalities of the CRAJUBAR Region, located in the south of Ceará. The data used for the analysis of this research correspond to the period from 2012 to 2015 regarding the transparency instruments of the fiscal management of LRF 101/2000 and the month of January of 2017 with regard to LC 131/2009 and Decree nº 7.185 / 2010. The collection of these occurred through the electronic portals of each city hall. To analyze the data collected, the spreadsheet Excel version 2013 was used as support tools.

Results: It was concluded that the municipal managers of the prefectures surveyed do not obey, in their entirety, the publication in electronic media of the instruments related to the transparency of fiscal management, regarding the disclosure of detailed and real-time information.

Contributions of the Study: It was verified the disobedience to the normatives analyzed, implying in a verification of the efficiency of the application of the legislation in analysis. Transparency disclosure is essential in the management process. It discusses the discussion on

the transparency of public resources contained in the LRF and Complementary Law No. 131/2009, and demonstrates the discussion on resource management in municipalities of the state of Ceará.

Keywords: public management, fiscal responsibility, transparency, disclosure

Resumen

Objetivo: verifique en los portales electrónicos de los municipios de Crato, Juazeiro do Norte y Barbalha (CRAJUBAR), la información divulgada sobre la gestión pública en cumplimiento de la ley de responsabilidad tributaria, la ley complementaria 131/2009 y el Decreto No. 7185/2010.

Metodología: Estudio descriptivo con enfoque cualitativo. Se analizaron los municipios de la Región CRAJUBAR, ubicados en el sur de Ceará. Los datos utilizados para el análisis de esta investigación corresponden al período 2012-2015 para los instrumentos de transparencia de gestión fiscal de LRF 101/2000 y el mes de enero de 2017 para LC 131/2009 y el Decreto no. 7.185 / 2010. Estos fueron recogidos a través de los portales electrónicos de cada ayuntamiento. Para el análisis de los datos recopilados, se utilizó la hoja de cálculo Excel versión 2013 como herramientas de soporte.

Resultados: Se concluyó que los gerentes municipales de los municipios encuestados no obedecen, en su totalidad, la publicación electrónica de los instrumentos relacionados con la transparencia de la gestión fiscal, en relación con la divulgación de información detallada en tiempo real.

Contribuciones del Estudio: Se verificó la desobediencia a las normas analizadas, lo que implica una verificación de la eficacia de la aplicación de la legislación bajo análisis. La divulgación de transparencia es esencial en el proceso de gestión. Discute la discusión sobre la transparencia de los recursos públicos contenidos en el LRF y la Ley Complementaria No. 131/2009, y demuestra la discusión sobre la gestión de recursos en los municipios del estado de Ceará.

Palabras clave: gestión pública, responsabilidad fiscal, transparencia, divulgación.

1 Introdução

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 5º inciso XXXIII, estabelece o direito de todos os cidadãos receberem dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

De acordo com a Lei 12.527/11, no seu art. 5º, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, de modo que a sociedade entenda como os recursos públicos estão sendo gastos, identifique os nomes, valor de salários e funções das pessoas que exercem cargos públicos, além de outras informações que se deseje.

Em conformidade com Platt Neto, Cruz e Vieira (2006) as informações disponibilizadas ao público devem ser transparentes, ou seja, à divulgação deve estar somada a compreensão dos dados. Assim, a transparência como princípio fiscal pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações, de modo que a população exerça o controle tanto na definição de prioridades da utilização dos recursos, assim como no planejamento das ações públicas.

No Brasil, a partir da promulgação da CF/1988, sobretudo no transcorrer da década de 1990, a participação popular passou a ser premissa para um novo paradigma, mediante a ampliação do conceito de cidadania, alcançando a expansão dos meios de controle sobre a Administração Pública, na medida em que a transparência e a participação popular possibilitaram a criação de um novo tipo de controle, o controle social.

Por meio do controle social a divulgação das informações públicas passou a ser regra e os tribunais de contas desenvolveram índices para mensuração do nível de transparência de estados e municípios. O TCE-RS (2013) desenvolveu um estudo mediante a verificação do nível de transparência nos sítios eletrônicos das prefeituras do Rio Grande do Sul, avaliando o cumprimento da Lei Complementar 131/2009, que prevê disponibilização, em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas das despesas e receitas dos órgãos e entidades públicas.

De acordo com o levantamento feito pelo TCE-RS (2013), foram registrados níveis de observância às exigências legais superiores a 90% em relação a todos os quesitos formulados. Excluídos os casos em que os municípios não possuíam sítio próprio e as hipóteses em que as informações pesquisadas estavam indisponíveis no portal, a taxa de cumprimento da legislação sobre transparência chegou a 97%.

Em se tratando do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE (2015) estabeleceu o Índice de Transparência Municipal, o qual objetiva avaliar o grau de transparência das ações da gestão pública municipal. Para se obter o índice de Transparência o TCM realiza uma pesquisa periódica, a qual analisa informações presentes nos portais de transparência dos 184 municípios do estado, estabelecendo o Índice de Transparência Municipal – uma escala de notas baseada no nível de conformidade à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A nota de cada município é obtida pela soma dos requisitos para cumprimento da transparência pública, determinados no Ofício Circular n.º 043/2015 e no Ofício Circular n.º 044/2015, do TCM, de 26/10/2015. Os requisitos dividem-se em: uso de instrumentos de transparência na gestão fiscal e conteúdo (detalhamento das despesas, detalhamento das receitas e procedimentos licitatórios) e acessibilidade.

A exigência da divulgação está contida na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilização na gestão fiscal, bem como outras providências para determinar a publicação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público.

São considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal exigidos para publicação em meio eletrônico: os Planos Plurianuais (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), as Prestações de Contas e os respectivos Pareceres Prévios expedidos pelos Tribunais de Contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as versões simplificadas destes documentos.

Neste contexto, a Lei complementar 131/2009, conhecida como a lei da transparência, aponta modificações e traz incrementos à Lei nº 101/2000, quanto a prazos e obrigatoriedades

para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a se adequarem sobre a divulgação em meios eletrônicos, em tempo real, da execução orçamentária e financeira.

Conforme o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. art.2º, § 2º, a liberação em tempo real, significa a disponibilização das informações, em meio eletrônico que permita amplo acesso público, até o primeiro dia útil seguinte à data do registro contábil no respectivo sistema de informação, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Considerando as leis supracitadas e o Decreto nº 7.185/2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, tomou-se como perguntas norteadoras desse estudo: **Como ocorre a evidenciação referente à transparência da gestão na administração pública municipal na Região CRAJUBAR (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha)?** Esta evidenciação, por meios eletrônicos, está em conformidade com os dispositivos legais?

De acordo com Marques (2014), a transparência representa um elemento indispensável para o controle social, sobretudo com a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Em nome da transparência na gestão pública, os governantes devem tornar as informações de fácil entendimento, para que obtenham maior confiabilidade por parte da sociedade.

A evidenciação das informações contábeis, no que se refere a gestão pública, é importante instrumento de controle social, além de auxiliar na tomada de decisão das pessoas que gerem a coisa pública, aplicando os recursos com mais eficiência e efetividade.

Diante do exposto, objetivou-se verificar, nos portais eletrônicos dos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, as informações divulgadas acerca da gestão pública em atendimento à lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 131/2009 e Decreto nº 7185/2010, objetivando especificamente a identificação dos principais aspectos legais que fundamentam a divulgação de informações no portal da transparência dos municípios do CRAJUBAR que possibilitem a instrumentalização do controle social.

2 Revisão da Literatura

2.1 Contexto histórico

Segundo Vigoda-Gadot e Meiri (2008), no final do século XX, a Nova Gestão Pública, ou *New Public Management* (NPM) ficaram conhecidas pelo desejo em implantar a administração gerencial. Assim, valores como capacidade de resposta, transparência, inovação e orientação para o alcance dos objetivos podem ser percebidos nas reformas da administração sob a teoria da NPM.

No âmbito mundial, foi criada em 1993, a *Transparency International*, que vem estimulando o Brasil no combate à corrupção. Esta consiste em uma organização não governamental com o intuito de unir esforços contra a corrupção e está atualmente presente em mais de 100 países (*Transparency International*, 2016).

No Brasil a Constituição Federal de 1988 descentralizou a gestão das políticas públicas e sancionou a participação da sociedade civil nos processos de tomada de decisão (Lubambo & Coutinho, 2004). Em 1998, publicou-se a Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação de “*homepage*” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações. Oportunizando a integração de bases de dados e recursos de modo a facilitar e simplificar o acesso ao público (Coglianese, Kilmartin, & Mendelson 2009).

O Brasil conta com diversas leis cujo intuito é fornecer uma maior transparência dos dados da administração pública. Contudo, o país ainda não obteve nível de excelência neste assunto. A aplicação da legislação precisa ser mais efetiva, alcançando de igual modo nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Figueiredo & Santos, 2014).

2.2 Legislação Aplicável

A transparência no Brasil conta com diferentes leis e políticas que contemplam esta questão de diversas maneiras. Entre os dispositivos legais que obrigam as entidades públicas a divulgar suas informações, faz-se menção a Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação Pública.

A transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na nossa Constituição Federal (1988). Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece a publicidade como um dos princípios a serem obedecidos pela administração pública, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Com o intuito de prevenir riscos e corrigir desvios na gestão fiscal pública, em 04 de maio de 2000, foi promulgada a Lei Complementar nº 101, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considerada o código de boa conduta dos gestores públicos que objetiva estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e, entre outras providências, prever punições para os entes que a descumprirem, garantindo, desta forma, a eficácia no seu atendimento.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, possibilitou ainda mais a participação cidadã ao acrescentar dispositivos à LC nº 101/00. Segundo a lei referida, a transparência será assegurada mediante:

- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

A legislação em comento exige dos municípios a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade.

Em tempo, o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, art. 2º § 2º, II, assegura que a liberação das informações em tempo real deve se dar da seguinte forma:

- A disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Em se tratando da Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito à informação pública previsto na Constituição Federal de 1988. Estabelece que toda informação produzida por órgãos e entidades públicas deve estar disponível ao cidadão, exceto quando sujeita a restrições de acesso legitimamente instituídas, quais sejam:

- I - informações classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, nos termos da própria LAI;
- II - informações pessoais, afetas à intimidade e à vida privada das pessoas naturais;
- III - informações protegidas por outras legislações vigentes no País, como é o caso do sigilo fiscal e do sigilo bancário.

Nota-se que para haja um acompanhamento da sociedade relativo às informações da gestão pública, deve-se haver nos órgãos públicos um controle das atividades desempenhadas e a correta obtenção de dados, para que estes sejam trabalhados e disponibilizados de modo compreensivo pela população.

2.3 Ferramentas para uma gestão pública transparente

Entre as ferramentas disponíveis para o acesso à informação pública, destaca-se o Portal da Transparência do Governo Federal, uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentar a transparência da gestão pública, de modo a possibilitar o acompanhamento pelo cidadão de como o dinheiro público e auxiliar na fiscalização dos gastos públicos.

No âmbito do Estado do Ceará o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), idealizou o portal da transparência dos municípios que utiliza as informações extraídas do Sistema de Informações Municipais – SIM, como assegura o Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Os Prefeitos municipais são obrigados a enviarem às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.

Neste sentido, o Portal da Transparência constitui importante ferramenta para o cidadão exercer o controle social e realizar o acompanhamento das contas públicas, mesmo que no mês subsequente à execução.

Transparência refere-se à necessidade de sinceridade que uma pessoa espera em relação a outras pessoas, como também, com relação às instituições, inclusive as instituições públicas, sob a garantia do entendimento da informação disponibilizada (Sen, 2000).

A transparência é apreciada como um dos alicerces da gestão fiscal pública responsável, relacionando-se ao princípio constitucional da publicidade, e seu estímulo incide em um dos principais objetivos da Administração Pública moderna. (Guadagnin, 2011). Constitui-se, ao mesmo tempo, em requisito fundamental para a boa governança e em elo entre Estado e sociedade civil, pois aumenta o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (Culau, & Fortis, 2006).

Souza et al. (2009) ressalta que a transparência nos atos da Administração Pública tem como desígnio impedir ações impróprias e eventuais, como o uso indevido dos bens públicos, por parte dos governantes e administradores. A divulgação de informações públicas, onde toda a sociedade possa exercer o controle social, contribuindo na efetivação de uma gestão mais eficaz e eficiente, é fundamental para que os resultados das ações públicas atendam às necessidades da sociedade.

Sánchez (2014) destaca benefícios da transparência na gestão fiscal, como: medidas mais adequadas por parte do governo, alcançando maior estabilidade financeira; facilita a identificação de possíveis riscos para a área fiscal e permite que a sociedade exija prestação de contas pelo governo.

Nessa perspectiva, as decisões prioritárias não podem permanecer ao nível apenas dos gabinetes públicos, mas considerar as necessidades da população, especialmente as urgentes. É preciso que se faça essa ponte entre gestor e sociedade. E os cidadãos, por sua vez, precisam cobrar e participar nas decisões que lhe atingem direta ou indiretamente (Pilar Júnior et al., 2012).

Prado (2009) aponta que a transparência da informação sobre o orçamento e os gastos do governo potencializa o direito de fiscalização do cidadão para com o Estado, indicando a possibilidade de representar mudanças significativas para a sociedade. Portanto, a ampliação da divulgação das ações governamentais à população, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania (Guadagnin, 2011).

Vale ressaltar que os municípios encontram grandes dificuldades para implantar controles que permitam evidenciar e publicar as informações, pois não dispõem de equipamentos, sistemas e de mão de obra capacitada para atender as diversas demandas de controles que lhes são impostas e, para cumprir a legislação, contratam consultorias que o fazem de formar generalizada sem observar as particularidades de cada ente público.

2.4 Estudos anteriores

Neste tópico foram abordadas as pesquisas realizadas sobre a temática da transparência na gestão pública, assim como a identificação dos principais achados e contribuições destes estudos no intuito de tornar mais eficiente as ações no âmbito público e melhor o controle social.

Utilizando a expressão “transparência pública”, foi realizada uma busca na base de dados *Scopus*, na qual foram encontrados 29 artigos. Destaca-se as pesquisas de López-López et al (2019), os quais realizaram pesquisas em 4 redes de televisão chilena, sendo 3 privadas e 1 pública. Observa-se como resultados uma grande diferença entre os operadores públicos e privados em todas as áreas analisadas, sendo que os privados possuem indicadores insuficientes nas dimensões institucional e econômica.

A teoria fundamental utilizada nesta pesquisa corresponde a Teoria da Divulgação de Verrecchia (2001), a qual aborda que há uma redução do *disclosure* (divulgação) à medida que aumentam os custos para realização da divulgação das informações.

Herrera e Mahecha (2018) investigaram a relação entre responsabilidade ética e transparência no âmbito dos negócios. Como resultados, os autores apontam que para que um processo de auditoria ser realmente ético, a transparência deve ser inerente à prestação de contas e que todo processo de prestação de contas deve incluir componentes normativos de transparência a serem aplicados em empresas que desejam ser consideradas como empresas justas.

Mora, Delgado e Rivero (2018) avaliaram o arcabouço regulatório sobre transparência, revisando a literatura existente focada em experiências internacionais, para que se alcance a transparência desejada nas administrações públicas. Estes autores analisaram se os municípios espanhóis obedeciam a Lei 19/2013, que trata sobre Acesso a Informação e transparência. Como principais resultados destaca-se uma relação significativa entre a referida lei e as conquistas em termos de transparência.

Cruz et al (2012) realizaram um estudo sobre o nível de transparência das informações sobre gestão pública divulgadas nos portais eletrônicos de 96 municípios incluídos entre os 100

mais populosos do Brasil. Os resultados apontam para baixos níveis de transparência, considerados incompatíveis com o nível de desenvolvimento socioeconômico dos municípios.

Fraga et al (2019) realizou um estudo sobre o nível de transparência pública de 31 municípios que compõem a mesorregião centro ocidental rio-grandense. Foi possível concluir que, na média, houve baixa transparência nos municípios pesquisados. As informações mais encontradas nos websites foram referentes às informações gerais, como também os documentos considerados compulsórios.

3 Procedimentos Metodológicos

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, uma vez que não utiliza proporções numéricas ou estatísticas, mas avalia as informações, comparando, analisando e comentando os dados coletados sobre como as prefeituras da Região CRAJUBAR, formada pelos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, estão divulgando as informações acerca da gestão pública em atendimento à lei de responsabilidade fiscal, lei complementar 131/2009 e o Decreto nº 7.185/2010 por meio de portais e sistemas eletrônicos.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 2001). Segundo Gerhardt e Silveira (2009) a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

No que se refere ao seu objetivo, a pesquisa configura-se como descritiva, uma vez que se descreve o comportamento dos componentes do estudo quanto à evidenciação de informações públicas. Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa é de caráter documental, pois foram utilizados dados publicados nas páginas eletrônicas das prefeituras municipais que compõem a amostra (Silva, & Menezes, 2005).

A pesquisa tem como base de investigação os municípios Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha localizados no sul do Ceará, com população estimada em 2016 de 129.662, 268.248 e 59.343 respectivamente, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2016). Estes foram analisados na sua totalidade, haja vista os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de nº 101/2000 e Lei Complementar nº 131/2009.

Os dados utilizados para análise desta pesquisa correspondem ao período de 2012 a 2015 no que se refere aos instrumentos de transparência da gestão fiscal da LRF 101/2000 e o mês de janeiro de 2017 no que se refere à LC nº131/2009 e ao Decreto nº 7.185/ 2010. A coleta destes ocorreu por meio dos portais eletrônicos de cada prefeitura. Verificou-se nesses sites publicações dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e informações referentes à execução orçamentária da receita e despesa, conforme estudo de Silva, Nascimento e Ferreira (2014).

Para realizar a coleta de dados foram considerados os *sites* disponibilizados pelos entes junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM para demonstrar atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e ao art. 2º § 2º, II do Decreto nº 7.185/2010.

Tabela 1*Endereços eletrônicos dos Municípios da Região CRAJUBAR*

MUNICÍPIOS DO CRAJUBAR	SÍTIOS ELETRÔNICOS
Barbalha	www.barbalha.ce.gov.br
Crato	www.crato.ce.gov.br
Juazeiro do Norte	www.juazeiro.ce.gov.br

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (2017).

O trabalho delimitou-se no método da análise descritiva, cujo foco é resumir e organizar a informação relevante de uma massa de dados a partir de um conjunto de medidas e/ou através de representações gráficas (Silva, Nascimento, & Ferreira, 2014). A partir dessa análise, verificou-se a regularidade ou não nas observações de cada município, quanto à tempestividade e completude das informações publicadas com a conformidade legal exigida.

Para análise dos dados coletados utilizou-se como ferramentas de apoio a planilha eletrônica Excel versão 2013. Os dados foram dispostos em tabelas em analisados posteriormente, conforme o objetivo do estudo.

4 Resultados e Análises

A partir da coleta de dados disponibilizados nos portais eletrônicos dos municípios da Região CRAJUBAR foi possível observar que os municípios cumprem em parte a legislação pertinente à transparência, divulgação tempestiva e manutenção do padrão mínimo de qualidade de informações prestadas. As tabelas a seguir evidenciam os resultados encontrados. Na seção seguinte proceder-se-á a análise dos resultados.

A Tabela 2 demonstra que o município do Crato está cumprindo parcialmente a LRF no tocante a transparência gestão da gestão fiscal, a saber: o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, bem como a prestação de contas anual do exercício de 2012 não está publicado no portal do município.

Tabela 2*Avaliação da Divulgação dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal na Prefeitura Municipal do Crato.*

Instrumentos	2012	2013	2014	2015
-Planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos (arts. 3º a 7º)	X	X	X	X
-Prestações de contas anuais (arts. 56 a 58)		X	X	X
-Relatórios, demonstrativos e metas de resultado (art. 8º)				
-Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (REO) (art. 52 e 53)	X	X	X	X
-Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (arts. 54 e 55)	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal do Crato (2017).

No tocante à divulgação dos Relatórios, demonstrativos e metas de resultado, exigido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se que a municipalidade não os divulgou. Em se tratando dos relatórios REO e RGF verificou-se que a municipalidade divulgou todos os bimestres e quadrimestres respectivamente.

Consoante à análise dos dados inseridos na Tabela 3 e a consulta realizada nos dias 13, 16 e 17 de janeiro de 2017, pôde-se constatar que no site da Prefeitura Municipal de Barbalha não se encontra divulgados os instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Nesse sentido, realizou-se um aprofundamento da pesquisa e foi constatado que o ícone “Acesso à Informação” se encontrava inativo nas datas das coletas de dados e o ícone “Transparência”, direcionava o consultante para o Portal da Transparência do Município de Barbalha – exercício 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, meio eletrônico que não são divulgados os instrumentos de transparência na gestão fiscal, e que na verdade utiliza as informações da prestação de contas mensal, disponibilizadas pelos municípios por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Tabela 3

Avaliação da Divulgação dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal na Prefeitura Municipal de Barbalha

Instrumentos	2012	2013	2014	2015
-Planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos (arts. 3º a 7º)				
-Prestações de contas anuais (arts. 56 a 58)				
-Relatórios, demonstrativos e metas de resultado (art. 8º)				
-Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (REO) (art. 52 e 53)				
-Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (arts. 54 e 55)				

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal de Barbalha (2017).

Mediante as análises realizadas na Tabela 4 pôde-se constatar que a prefeitura municipal de Juazeiro do Norte está cumprindo parcialmente a LRF no tocante a transparência gestão da gestão fiscal, a saber: o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, bem como a prestação de contas anual dos exercícios 2012, 2013, 2014 e 15 não está publicado no portal do município.

Tabela 4

Avaliação da Divulgação dos Instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Instrumentos	2012	2013	2014	2015
-Planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos (arts. 3º a 7º)	X	X	X	X
-Prestações de contas anuais (arts. 56 a 58)				
-Relatórios, demonstrativos e metas de resultado (art. 8º)		X	X	
-Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (REO) (art. 52 e 53)	X	X	X	X
-Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (arts. 54 e 55)	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (2017).

No tocante à divulgação dos Relatórios, demonstrativos e metas de resultado, exigido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observou-se que a municipalidade divulgou somente os anos de 2013 e 2014. Em se tratando dos relatórios REO e RGF verificou-se que a prefeitura municipal divulgou todos os bimestres e quadrimestres respectivamente.

As informações coletadas referentes à Lei Complementar nº 131/2009 e ao art. 2º § 2º, II do Decreto nº 7.185/2010, tomaram por base a completude e a tempestividade das disponibilizações e estão descritas nas Tabelas 5, 6 e 7.

Tabela 5*Avaliação da Divulgação Completa e Tempestiva na Prefeitura Municipal de Barbalha*

Detalhamento da Despesa	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II e IV)				
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a, b, c, d, e, f)				
Detalhamento da Receita	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)				
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput, alínea a, b e c)				
Procedimentos Licitatórios / Outras	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III)				

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal de Barbalha (2017).

Mediante a análise dos dados inseridos na Tabela 5 e a consulta realizada nos dias 13, 16, 17 e 18 de janeiro de 2017 pôde-se constatar que a Prefeitura Municipal de Barbalha não está divulgando as informações em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, ressalta-se que a municipalidade não possui ao menos o portal ativo.

A mudança na gestão municipal explica o fato relatado, no entanto não é razoável que por conta da descontinuidade administrativa a prefeitura municipal não divulgue as informações em tempo real e, por conseguinte traga dificuldades para cidadão instrumentalizar o controle social.

Tabela 6*Avaliação da Divulgação Completa e Tempestiva na Prefeitura Municipal do Crato*

Detalhamento da Despesa	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II e IV)				
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a, b, c, d, e, f)				
Detalhamento da Receita	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)				
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput, alínea a, b e c)				
Procedimentos Licitatórios / Outras	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III)				

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal do Crato (2017).

A coleta dos dados no portal da Prefeitura Municipal do Crato ocorreu por meio de consulta realizada nos dias 13, 16, 17 e 18 de janeiro de 2017, munido dos dados pôde-se constatar que a municipalidade possui portal ativo (<http://www.governotransparente.com.br/1227489>), no entanto não está divulgando as informações em tempo real, posto que a publicação mais recente refere-se ao ano de 2016, nota-se inclusive que o exercício de 2017 não se encontra liberado no portal.

O município do Crato, igualmente ao de Barbalha também passou por mudança na gestão, no entanto não é razoável que por conta da descontinuidade administrativa a prefeitura municipal não divulgue as informações em tempo real.

Tabela 7

Avaliação da Divulgação Completa e Tempestiva na Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Detalhamento da Despesa	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II e IV)	X			
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. I alínea a, b, c, d, e, f)	X			
Detalhamento da Receita	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II)				
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 7º Inc. II caput, alínea a, b e c)				
Procedimentos Licitatórios / Outras	13/01/17	16/01/17	17/01/17	18/01/17
- Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III)	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelos autores com base no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (2017).

Na prefeitura de Juazeiro do Norte, foi possível verificar a completude e a tempestividade das informações, posto que possui o portal ativo para o exercício de 2017 no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gestaopublicatransparente.com.br/1311490>, no entanto as coletas de dados realizadas nos dias 13, 16, 17 e 18 revelaram que a municipalidade havia publicado as informações referente à despesa pública orçamentária somente até o dia 13 de janeiro de 2017, embora informação estivesse completa até a mencionada data, o município não cumpriu o art. 2º § 2º, II do Decreto nº 7.185/2010, que exige que divulgação até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema.

5 Considerações Finais

O legislador, ao editar os textos da Lei Complementar nº. 131/2009 e do Decreto nº 7.185/2010, buscou aproximar o cidadão do Estado, assim, decorridos dez anos desde a publicação desses normativos, pressupõe-se que os municípios com mais de cem mil habitantes, caso de Juazeiro do Norte, que desde o ano de 2010 está operando sob os ditames da legislação mencionada, e os municípios com mais de cinquenta mil habitantes, casos de Barbalha e Crato, na época de edição da legislação em comento, passaram a ser obrigados somente a partir de 27 de maio de 2011.

Neste sentido, os municípios tiveram, na prática, ao longo dos anos, a oportunidade de receberem críticas do Tribunal de Contas e dos cidadãos, bem como realizar auto avaliação, no sentido de aprimorarem os seus portais de forma a divulgar as suas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais de maneira tempestiva, acessível e clara.

Em se tratando da Lei Complementar nº 101/2000, igualmente, pressupõe-se que os municípios divulgam os instrumentos da gestão fiscal de forma clara e acessível ao cidadão, no entanto a pesquisa demonstrou que não o fazem em sua totalidade.

Como respostas aos questionamentos observa-se que as prefeituras municipais da Região CRAJUBAR estão cumprindo parcialmente a LC 101/200, a LC nº 131/09 e ao Decreto nº 7.185/2010 no tocante à tempestividade e à completude da divulgação das informações em meios eletrônicos, a partir das avaliações feitas nos portais de transparência disponibilizados pelos municípios nos endereços eletrônicos de cada um.

No tocante às análises com base na LC nº 131/09 e no Decreto, no período de observação deste estudo, verificou-se que dos municípios da Região CRAJUBAR somente Juazeiro do Norte estava disponibilizando em seu portal da transparência as informações relativas ao exercício de 2017, porém não as divulgava em tempo real, somente o detalhamento da despesa

do dia 13 de janeiro estava disponível, em grande parte do período de observação, o município não disponibilizou as informações em tempo real, como aduz a legislação supramencionada.

No Município do Crato, apesar de existir o portal, apresentava problemas de acesso, visto que somente o exercício de 2016 estava disponível para consulta, impossibilitando a verificação quanto à completude e a tempestividade das informações publicadas no exercício de 2017.

Foi observado nos portais de Crato, mesmo com os dados disponíveis somente do ano de 2016, e Juazeiro do Norte, que estes fazem uma breve apresentação sobre os objetivos de cada um, trazem informações acerca do portal, legislação, estrutura das informações, perguntas e respostas, acessibilidade, consultar no portal, glossário e atualização dos dados. Em ambos é evidenciado o desejo de aproximação com a sociedade e de oferecer a este as informações sobre os valores licitados, empenhados, licitados, pagos e arrecadados.

Durante a coleta de dados verificou-se que a LC nº 131/09 e o Decreto precisam de aperfeiçoamento, porque mesmo trazendo dispositivos que tem o objetivo de aumentar a transparência na gestão pública, constatou-se que alguns desses dispositivos, ainda que efetivamente atendidos, e não possibilitam a instrumentalização do controle social por parte do cidadão.

Diante do exposto, conclui-se que os gestores municipais das prefeituras estudadas atendem em parte a LRF no tocante à transparência da gestão fiscal e a disponibilização dos instrumentos, com exceção de Barbalha que não possui nenhum relatório e/ou demonstrativo publicado em seu sítio eletrônico, em se tratando do que é exigido pela LC 131/2009 e pelo Decreto, observou-se no período de observação da pesquisa, que os municípios não cumprem os normativos, uma vez que, em geral, as prefeituras não cumprem os prazos de liberação das informações, e como no caso de Barbalha não possuindo portal ativo, situações que interferem na transparência das informações.

A pesquisa apresentou algumas limitações, notadamente no tocante à ausência de padronização e espaços específicos nos portais dos municípios para publicação dos instrumentos da gestão e fiscal e das informações pormenorizadas em tempo real. Outra limitação da pesquisa foi a não realização da análise das informações disponibilizadas, uma vez que não era o objetivo do estudo.

Em relação às recomendações para estudos futuros, tem-se a replicação desta pesquisa com uma amostra maior, contemplando todas as cidades da região do cariri cearense, bem como para todos os municípios do Estado do Ceará. Outra recomendação reside na realização de análises e comparações com períodos atuais, objetivando verificar se há melhorias com relação a transparência nos períodos analisados, além de realizar um levantamento da percepção da sociedade quanto à transparência e compreensão das informações evidenciadas pelos municípios.

Referências

Coglianesi, C., Kilmartin, H., & Mendelson, E. (2009). Transparency and Public Participation in the Federal Rulemaking Process: Recommendations for the New Administration. *HeinOnline*. 77 (4), 924-972.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988.

Constituição do Estado do Ceará de 1989. Assembleia Legislativa. Recuperado em 28 dezembro, 2016, de <http://www.ceara.gov.br/simbolos-oficiais/constitucao-do-estado-do-ceara>.

Cruz, Cláudia Ferreira, Ferreira, Aracéli Cristina de Sousa, Silva, Lino Martins da, & Macedo, Marcelo Álvaro da Silva. (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 46(1), 153-176. <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000100008>

Culau, A. A., & Fortis, M. F. A. (2006). Transparência e Controle Social na Administração Pública Brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. *Congreso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública*, Ciudad de Guatemala: CLAD, 1-16.

Decreto n. 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF.

Figueiredo, V. S., & Santos, W. J. L. (2014). Transparência e controle social na administração pública. *Revista Temas de Administração Pública*. 8 (1), 1-20. Recuperado em 20 fevereiro, 2017, de <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>

Fraga, L. S., Medeiros, A. P., Vieira, K. M. & Bender Filho, R. (2019). *Transparência da Gestão Pública: análise em pequenos municípios do Rio Grande do Sul*. v. 20, p. 255-272, jan./dez. 2019. Revista Gestão e Planejamento: Salvador DOI: 10.21714/2178-8030gep.v20.4731

Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (org.) (2009). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: UFRGS, 120p.

Guadagnin, A. A. (2011) *Transparência na gestão pública: Uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo*.

Herrera, W., Mahecha, I. Transparency, public reason and accountability in companies [Article@Transparencia, razón pública y rendición de cuentas en las empresas] (2018) *Veritas*, (41), pp. 39-68.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2017). *Cidades*. Brasília. Recuperado em 10 janeiro, 2017, de <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=230420>

Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF.

Lei complementar n. 131, de 27 de maio de 2009. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar

a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF.

Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF.

Lei n. 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de “homepage” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações. Brasília, DF.

López-López, P.C., Medina, F.J.F., Sánchez, E.G., Golán, M.L., Rivera, I.P. Transparency and open government indicators: Analysis of public information in chilean national television [Article@Indicadores de transparencia y gobierno abierto: Análisis de la información pública de las televisiones nacionales chilenas] (2019) RISTI - Revista Iberica de Sistemas e Tecnologias de Informacao, 2019 (E20), pp. 63-75.

Lubambo, C. W., & Coutinho, H. G. (2004). *Conselhos Gestores e o Processo de Descentralização*. São Paulo em Perspectiva, 18 (4), 62-72.

Marques, S. B. S. S. (2014). *Transparência nos pequenos municípios do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a divulgação de indicadores da LRF e da LAI*. Dissertação de mestrado em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

Martins Júnior, W. P. (2010). *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular* (2 ed.) São Paulo, Saraiva.

Minayo, M. C. S. (org.) (2001). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade* (18 ed.) Petrópolis: Vozes.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (2017). *O Programa*. Recuperado em 10 janeiro, 2017, de <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/brasil-transparente/o-programa>.

Mora, L., Delgado, M. L., & Rivero, J. A. (2018). Influence of the regulatory framework on transparency: Analysis of the spanish municipalities, 2014-2017. [Influencia del marco normativo en la transparencia: Análisis de los ayuntamientos españoles, 2014-2017] Revista Espanola De Ciencia Política, (48), 207-225. doi:10.21308/recp.48.08

Pilar Junior, A. C., Araújo Júnior, A. S., França, M. A., & Silva, V. P. (2012). A lei de responsabilidade fiscal à luz do princípio da transparência: um caminho para a participação popular na Gestão de espaços públicos. *Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração*. 9, 2179-5967. Recuperado em 16 dezembro, 2016, de <http://www.convibra.com.br/publicacoes.asp?ev=25&eva=25&lang=pt&te=38&anais>.

- Platt Neto, O. A., Cruz, F., & Vieira, A. L. (2006). Transparência das Contas Públicas: um enfoque no uso da Internet como instrumento de publicidade na UFSC. *Revista Contemporânea de Contabilidade*. Florianópolis, 3 (5), 135-146.
- Prado, O. (2009). *Governo eletrônico, reforma do estado e transparência: o programa de governo eletrônico do Brasil*. Tese de doutorado em Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, Brasil.
- Sánchez, M. D. A. (2014). *Experiencias internacionales em transparência fiscal*. CEPAL, 83p.
- Sen, A. (2003). *O Desenvolvimento Como Liberdade*. Lisboa: Gradiva, Trajectos, p. 384.
- Silva, E. L.. & Menezes, E. M. (2005). *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação* (4 ed.) Florianópolis: UFSC, 138 p.
- Souza, A. C., Santana, J. A. O., Cruz, M. P. S., & Silva, C. E. (2009). A relevância da transparência na gestão pública municipal. *Revista Campus*. Paripiranga, 2 (5), 6-20.
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. *Análises quanto ao atendimento às exigências da Lei Complementar 131/2009*. Recuperado em 03 janeiro, 2017, de http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/LC131.pdf.
- Tribunal de Contas do Estado do Ceará. *Índice de Transparência Municipal*. Recuperado em 03 janeiro, 2017, de <http://www.tcm.ce.gov.br/tcm-site/indice-de-transparencia-municipal/>
- Transparency International. (2016) *Nossa história*. Recuperado em 05 março, 2017, de <https://www.transparency.org/whoweare/history>
- Verrecchia, R. E. (2001). Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, 32, 97–180.
- Vigoda-Gadot, E., & Meiri, S. (2008). New public management values and personorganization fit: a socio-psychological approach and empirical examination among public sector personnel. *Public Administration*, 86 (1), 111-31.
- Vishwanath, T., & Kaufmann, D. (1999) *Towards Transparency in Finance and Governance*. Draft: The World Bank.